



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/03/2025

Edição Nº072

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 176/2025
OSASCO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2025
BAURU

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 10/2025
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2025/14963
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000641-22.2024.2.00.0826
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035573-82.2024.8.26.0506
RIBEIRÃO PRETO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007761-68.2024.8.26.0602
SOROCABA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007594-15.2024.8.26.0032
ARAÇATUBA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004794-94.2024.8.26.0361
MOGI DAS CRUZES

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004893-48.2023.8.26.0604
SUMARÉ

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002679-73.2023.8.26.0058
AGUDOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000563-44.2024.8.26.0322
LINS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000062-55.2024.8.26.0269
ITAPETININGA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2025/20.401 / Nº 1991/16 / Nº 2009/72.889 / Nº 1978/25 / Nº 2025/22.903 / Nº 2025/26.775 / Nº 2020/49.358 /
Nº 2021/122.673 / Nº 2025/20.654

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1033040-73.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1144862-04.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Liminar

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1031761-52.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1028468-74.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1022731-90.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1197186-68.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1161248-12.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1186553-95.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126159-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008478-97.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003546-83.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 176/2025
OSASCO**

COMUNICADO CG Nº 176/2025 PROCESSO Nº 2024/168091 – OSASCO – JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiado acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 04/02/2010, livro 0887, fls. 087/088, na qual figura como outorgante Alcerjanda Trindade da Silva, inscrita no CPF nº 029.***.***-44, como outorgado Alcejanio Pereira Duarte, inscrito no CPF nº 815.***.***-00, conferindo amplos, gerais e ilimitados poderes, para gerir e administrar todos os seus bens, negócios e interesses, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante; - em Substabelecimento de Procuração lavrado junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 22/04/2010, livro 0901, fls. 283, no qual figura como outorgante substabelecete Alcejanio Pereira Duarte, inscrito no CPF nº 815.***.***-00, como outorgado substabelecido Hidetaka Mori, inscrito no CPF nº 280.***.***-87, substabelecendo os poderes que lhe foi concedido nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 04/02/2010, livro 0887, fls. 087/088, pela outorgante Alcerjanda Trindade da Silva, inscrita no CPF nº 029.***.***-44, e que tem como objeto imóvel situado na rua Carlos Candido Gomes, lote 29 da quadra 109, bairro Três Pontes, distrito de Itaim Paulista, São Paulo/SP, tendo em vista a fraude na procuração que substanciou o referido substabelecimento; e - em Escritura de Compra e Venda lavrado junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 14/03/2017, livro 1327, fls. 153/156, na qual figura como outorgante vendedora Alcerjanda Trindade da Silva, inscrita no CPF nº 029.***.***- 44, representada nesse ato pelo procurador substabelecido Hidetaka Mori, inscrito no CPF nº 280.***.***-87, nos termos do Substabelecimento de Procuração lavrado junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 22/04/2010, livro 0901, fls. 283, e da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco, em 04/02/2010, livro 0887, fls. 087/088, como outorgados compradores Denilson de Alencar Monteiro Bonin, inscrito no CPF nº 592.***.***-49, Priscila Januário Hulem Martins, inscrita no CPF nº 344.***.***-30, Wanderley Firmo Martins Junior, inscrito no CPF nº 068.***.***-06, e que tem como objeto imóvel situado na rua Carlos Candido Gomes, lote 29 da quadra 109, bairro Três Pontes, distrito de Itaim Paulista, São Paulo/SP, sob matrícula nº 98.677, junto ao 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista a fraude na procuração que substanciou a referida escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2025
BAURU**

COMUNICADO CG Nº 175/2025 PROCESSO Nº 2024/4956 – BAURU – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência das supostas fraudes abaixo descritas: - em reconhecimento de firma

por semelhança, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, do vendedor Emilson Fatimo Ferreira, inscrito no CPF nº 709.***.***-72, em Contrato de Compra e Venda de Um Lote de Terreno, datado de 21/09/1995, no qual figura como comprador José Claudio Siriani Schweter, inscrito no CPF nº 054.***.***-08 e que tem como objeto um imóvel de matrícula nº 12.552, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bauru, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo vendedor; - em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, do promitente vendedor Emilson Fatimo Ferreira, inscrito no CPF nº 709.***.***-72, em Contrato de Compromisso de Venda e Compra de Gleba Rural, datado de 15/04/2021, no qual figura como promitente compradora Jussara Lopes Ferreira e que tem como objeto um imóvel, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo promitente vendedor; - em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, do cedente Emilson Fatimo Ferreira, inscrito no CPF nº 709.***.***-72, em Instrumento Particular de Compra e Venda e Cessão de Direitos de Bem Imóvel Urbano, datado de 19/10/2016, no qual figura como cessionário Claudio de Sousa Malosti, inscrito no CPF nº 067.***.***-36 e que tem como objeto um imóvel situado na cidade de Bauru/SP, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo vendedor; - em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, do outorgante Oswaldo Rasi, inscrito no CPF nº 012.***.***-20, em Instrumento Particular de Compra e Venda e Cessão de Direitos de Imóvel, datado de 11/03/1994, no qual figura como outorgada Ercília Alves de Oliveira, inscrita no CPF nº 130.***.***-73 e que tem como objeto um imóvel situado na cidade de Bauru/SP, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante; e - em reconhecimento de firma por semelhança, realizado junto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, do cedente Nelson de Lima Barros, inscrito no CPF nº 797.***.***-04, em Contrato de Compromisso de Cessão de Direitos de Imóvel e Outras Avenças, datado de 08/03/2011, no qual figura como cessionária Maria Luiza Francisco, inscrita no CPF nº 061.***.***-08 e que tem como objeto um imóvel situado na cidade de Bauru/SP, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 10/2025 SÃO PAULO

[Clique aqui para ler o Provimento na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2025/14963 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2025/14963 SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO: Vistos. Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se, dando-se ciência do parecer, do Provimento e da presente decisão ao Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo (CNB/SP) e às MM. Juízas da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e da 8ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Capital. São Paulo, 18 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[Clique aqui para ler o Processo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000641-22.2024.2.00.0826
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0000641-22.2024.2.00.0826 - PJECOR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar para o fim de aplicar ao 4º Tabelião de Notas de Campinas/SP, W. J. R., a pena de multa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fundamento no art. 31, incisos I, II e V c.c. arts. 32, inciso II, e 33, inciso II, da Lei nº 8.935/94. Intime-se e publique-se. São Paulo, 18 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: H.L.J, OAB/SP 25.120, N.O.N, OAB/SP 191.338, A.P.M.L, OAB/SP 182.368, L.R.O, OAB/SP 376.773 e B.D.G, OAB/SP 272.404.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035573-82.2024.8.26.0506
RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO Nº 1035573-82.2024.8.26.0506 – RIBEIRÃO PRETO - F.S e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço da apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para determinar a numeração e a rubrica dos autos do procedimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião e, em conformidade com o proposto, garantir aos interessados a retirada dos autos da serventia, caso representados por advogados ou se advogados atuando em causa própria. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: F.S, OAB/SP 16.876 (em causa própria) e L.E.S.P, OAB/SP 420.994.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007761-68.2024.8.26.0602
SOROCABA

PROCESSO Nº 1007761-68.2024.8.26.0602 – SOROCABA - COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIGUAÇU – SICOOB CREDIGUAÇU. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso e determino a averbação da dação em pagamento objeto do instrumento de particular de fls. 19-34, de modo então a incorporar definitivamente ao patrimônio da recorrente o bem imóvel matriculado sob o n.º 74.425 do 2.º RI de Sorocaba. Publique-se. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: D.R.B, OAB/SP 209.043.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1007594-15.2024.8.26.0032
ARAÇATUBA

PROCESSO Nº 1007594-15.2024.8.26.0032 – ARAÇATUBA – OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARAÇATUBA/SP e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para afastar a aplicação da regra do § 1º do artigo 237-A da Lei de Registros Públicos no caso concreto. Int. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral

da Justiça. ADV: N.O.N, OAB/SP 191.338, H.L.J, OAB/SP 25.120, A.L.S.G, OAB/SP 468.349 e D.L.P, OAB/SP 462.653.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004794-94.2024.8.26.0361

MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº 1004794-94.2024.8.26.0361 – MOGI DAS CRUZES - R.L.G. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço o recurso administrativo, mas nego provimento a ele. Int. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: R.L.G, OAB/SP 244.548/SP (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004893-48.2023.8.26.0604

SUMARÉ

PROCESSO Nº 1004893-48.2023.8.26.0604 – SUMARÉ - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para conceder isenção de emolumentos à recorrente. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: M.A.D, OAB/SP 154.132.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002679-73.2023.8.26.0058

AGUDOS

PROCESSO Nº 1002679-73.2023.8.26.0058 – AGUDOS - CENTRO EDUCACIONAL FAAG LIMITADA - EPP. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: J.A.Z, OAB/SP 152.900.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000563-44.2024.8.26.0322

LINS

PROCESSO Nº 1000563-44.2024.8.26.0322 – LINS – J.E.G e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo a ele nego provimento. Int. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: L.G.A.M, OAB/SP 494.050, M.S.M.F, OAB/SP 505.770 e H.P.R, OAB/SP 255.513.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000062-55.2024.8.26.0269
ITAPETININGA**

PROCESSO Nº 1000062-55.2024.8.26.0269 – ITAPETININGA - VITÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ITAPETININGA LTDA. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para afastar a determinação de averbação feita na sentença. São Paulo, 13 de março de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: J.M.S.M, OAB/SP 269.219, A.C.M.J, OAB/SP 209.836 e D.A.F, OAB/SP 200.330.

**SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 2025/20.401 / Nº 1991/16 / Nº 2009/72.889 / Nº 1978/25 / Nº 2025/22.903 / Nº 2025/26.775 / Nº 2020/49.358 /
Nº 2021/122.673 / Nº 2025/20.654**

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/20.401 - RECURSO interposto por RODRIGO DIEGUES CRUZ, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (protocolo nº 2025/13915), contra a decisão que indeferiu o pedido de cópia integral de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. ADVOGADO: Rodrigo Diegues Cruz – OAB/SP nº 458.273 02. Nº 1991/16 - OFÍCIO do Doutor UDO WOLFF DICK APPOLO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Itapevi, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 3ª Vara Cível e da UPJ das 1ª a 3ª Varas Cíveis da referida Comarca. 03. Nº 2009/72.889 - REQUERIMENTO da Doutora CRISTINA RIBEIRO LEITE BALBONE COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, solicitando autorização para afixação, nas dependências do Fórum João Mendes Júnior, de placa alusiva ao centenário da referida Vara. 04. Nº 1978/25 - OFÍCIO da Doutora ANA KAROLINA GOMES DE CASTRO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, solicitando alteração na relação de feriados daquela Comarca, com a inclusão do feriado de 22 de maio, Dia de Santa Rita de Cássia, e a exclusão do feriado de 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos termos da Lei Municipal nº 5.435, de 11/12/2024. 05. Nº 2025/22.903 - OFÍCIO da Doutora ÉLIA KINOSITA, Juíza de Direito da Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Osasco, solicitando autorização para que as sessões de julgamento do Júri daquela Comarca sejam realizadas nas dependências da Associação Comercial de Osasco. 06. Nº 2025/26.775 - REQUERIMENTO formulado por ordem do Doutor GABRIEL VIEIRA RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itaí, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. 07. Nº 2020/49.358 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a descontinuidade da prestação dos serviços postais previstos nos Anexos I (Modalidade Carta), II (Sistema de Postagem Eletrônica - SPE) e IV (Sistema de Mensagens Telemáticas – SMT) do Provimento CSM nº 2.739/2024, bem como alterar a redação do artigo 8º e do artigo 8-A do Provimento CSM nº 2.684/2023. 08. Nº 2021/122.673 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Juizado Especial Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó da Comarca da Capital. 09. Nº 2025/20.654 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares da 3ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033040-73.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1033040-73.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.I.G.V. - VISTOS. Manifestem-se os Senhores Delegatários do 7º e do 29º Tabelionatos de Notas, bem como do Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito - Vila Matilde, todos desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a Srª. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: A.A.R (OAB 327639/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1144862-04.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar

Processo 1144862-04.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - J.C.L.C., registrado civilmente como J.C.L.C. - VISTOS, 1. Intime-se a parte interessada a comprovar a cremação e a retificação do assento de óbito, sob pena de bloqueio do registro do falecimento perante o Cartório de Registro Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Certificada a inércia, determino o bloqueio o registro de óbito ora em tela, ficando vedada a expedição de certidões e extração de cópias, sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente. Autorizo desde já o desbloqueio, uma vez comprovada a cremação, sem necessidade de posterior conclusão, se em termos. Ciência ao Senhor Titular, que deverá aguardar comunicação da z. Serventia Judicial quanto ao eventual bloqueio. Intime-se. - ADV: C.H.F.T (OAB 99443/SP), R.G.F.T (OAB 281138/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031761-52.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 1031761-52.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - M. - VISTOS. 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, neste caso, do Senhor Delegatário do 9º Tabelionato de Notas desta Capital, quanto à regularidade da cobrança de emolumentos efetuada, em observância à normativa legal cogente. 2. Logo, escapa do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, bem como a ordem de segurança requerida, as quais são típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências. 3. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Senhor Delegatário do 9º Tabelionato de Notas desta Capital. 4. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: S.C.Z.V (OAB 456820/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028468-74.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1028468-74.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.N.S. - L.C.G. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Após manifestação pela Senhora Interina, faculto o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte interessada se manifeste quanto ao todo processado. Com a vinda das informações, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intime-se - ADV: S.P (OAB 57535/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022731-90.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 1022731-90.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Sra. Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito ? Tucuruvi, desta Capital, informando ter recebido diversas solicitações de confirmação de procurações públicas com indícios de falsificação, atribuídas à Serventia, pugnando pela publicação de alerta às autoridades e partes. Os documentos debatidos encontram-se copiados às fls. 13/48. A Senhora Designada asseverou se tratarem de procurações materialmente falsas, não produzidas pela Serventia, com utilização de uma procuração hígida como base para perpetração dos ilícitos. O Ministério Público apresentou parecer pelo deferimento do pedido de alerta (fls. 53/54). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de comunicação de falsidade em procurações públicas supostamente lavradas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito ? Tucuruvi, desta Capital. Indicou a Senhora Designada a ocorrência de falsidade material, pois inexistentes os documentos na Unidade, visto que o assento correspondente ao livro e folha mencionados nas procurações pertence a ato diverso, produzido em outra data e com outras partes, além de utilização do mesmo selo do traslado e selo da procuração para diversas procurações. Infere-se dos autos que a procuração pública de fls. 13/16 teria sido lavrada regularmente pela serventia correicionada, no livro 2561, páginas 389/392, em 21 de junho de 2024, tendo como outorgantes M.M.Matsubara. e D.M.T.M. e outorgada V.Ferreira de Abreu. Por seu turno, as demais procurações de fls. 17/20, 21/24, 25/28, 29/32, 33/36, 37/40, 41/44 e 45/48 contam com a mesma outorgada (mandatária/procuradora), selo digital da procuração e selo do traslado idênticos ao original, respectivamente 1154101PR000000055836624R e 154101TR000000055836724H, porém outros outorgantes. Não bastasse a utilização de selos idênticos, identifico também diversos outros pontos que confirmam a adulteração da procuração original, lavrada conferindo poderes para venda de dois imóveis: todas as procurações de fls. 17/20, 21/24, 25/28, 29/32, 33/36, 37/40, 41/44 e 45/48 conferem poderes à outorgada para “assinar quaisquer documentos pela sua empresa (...) movimentar valores, (...) emissão de ICP Brasil (certificado digital empresarial), adquirir e vender quaisquer bens da empresa”, dentre outros; todos os documentos falsificados possuem erros de digitação e/ou adaptação do texto da procuração original aos termos que almeja aparentar; o número da consulta na Central de Indisponibilidade de Bens em nome dos supostos outorgantes e os emolumentos cobrados são os mesmos; todas mencionam M.M.Matsubara. e D.M.T.M. ao final, sem qualquer justificativa, fato que indica se tratarem de cópias de dados indevidamente extraídos da procuração original. Dessarte, são evidentes as falsificações perpetradas mediante montagem dos elementos formadores do título, tendo como base os dados de procuração outorgada por M.M.Matsubara. e D.M.T.M. a V.Ferreira de Abreu. Nas falsas procurações constam como outorgada V. Ferreira de Abreu, inscrita no CPF sob o nº ***.606.***-4* e supostos outorgantes Sebastian Paez Carballo, inscrito no CPF sob o nº 901.441.628-81, como proprietário da empresa Solvência Express Comercio e Representação ME, inscrita no CNPJ sob o nº 55.622.487/0001-36, (fls. 17/20); Cristian da Silva Maciel, inscrito no CPF sob o nº 260.010.368-61 (fls. 21/24); Pedro Henrique Nascimento de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 415.436.978-44, como proprietário da Pedro Henrique Nascimento de Oliveira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 55.592.994/0001-74 (fls. 25/28); Marcos Henrique Pereira Alves, inscrito no CPF sob o nº 378.855.438-03, como proprietário da Marcos Henrique Pereira Alves Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 55.578.093/0001-74 (fls. 29/32 e 41/44); Diomedes Calderon Ipia, inscrito no CPF sob o nº 900.203.018-55, como proprietário da Diomedes Calderon Ipia ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.597.603/0001-50 (fls. 33/36); Guilherme de Souza Machado, inscrito no CPF sob o nº 421.085.418-29, como proprietário da Sata Comércio Atacadista e Varejista Importação e Exportação, inscrita no CNPJ sob o nº 56.202.157/0001-54 (fls. 37/40); e Reinaldo André Pereira dos Reis Silva, como proprietário da Reinaldo A P dos Reis Silva, inscrita no CNPJ sob o nº

55.085.661/0001-59 (fls. 45/48). Portanto, tratam-se de oito procurações materialmente falsas, com o uso dos mesmos elementos, consoante salientado pelo Ministério Público, apresentadas a empresas de certificação digital no último mês, contendo poderes com potencial de movimentação de ativos dos supostos outorgantes, de modo que é urgente a apuração dos fatos e vítimas na via criminal, assim como a prevenção de novos ilícitos, mediante a publicação desta decisão para conhecimento geral. Salienta-07/12). Tendo em vista que o caso se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração urgente de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Ademais, não é admissível que as procurações que se utilizam indevidamente do nome da Serventia e de seus prepostos continuem circulando, de modo que determino a publicação desta decisão para conhecimento geral, servindo de alerta e prevenção de maiores danos. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, inclusive para as providências e considerações que entender pertinentes. Serve a presente sentença como ofício. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência à Senhora Interina e ao Ministério Público. P.I.C.se: as procurações supostamente outorgadas pelas pessoas acima mencionadas a V.Ferreira de Abreu não foram lavradas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito ? Tucuruvi, de São Paulo, sendo todas falsas e não valem como instrumento público. Por fim, à luz das informações contidas nos autos, verifica-se que a fraude perpetrada não contou, à evidência, com a participação ou conivência da serventia correicionada, não se positivando ter havido incúria funcional passível de reprimenda. Inexistem quaisquer indícios de participação da Serventia na perpetração dos ilícitos, tratando-se de cópias de procuração autêntica, indevidamente adulteradas. Os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a quebra de confiança do Juízo em face da Senhora Interina. Aliás, ao contrário, a Senhora Designada diligentemente apontou as inúmeras inconsistências existentes nos documentos falsos, prontamente atendendo a todos que a indagaram recentemente a respeito de sua autenticidade (fls.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1197186-68.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1197186-68.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - F.C.P - Vistos. 1) Fls. 96/112: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: G.B.O (OAB 468541/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1161248-12.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal

Processo 1161248-12.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal - B.S.L.C. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: G.T.S (OAB 168240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1186553-95.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1186553-95.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - ACOMOR - Associação Comunitária de Defesa da Qualidade de Moradia - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: V.R.S (OAB 170221/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126159-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1126159-64.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.L.A.S - M.R.K - - A.C.F.D e outro - Vistos. Fls. 306/313: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n. 179.198 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo, averbado sob a Av.08/179.198, de 22 de março de 2021 (fls. 313). A medida cautelar foi determinada por este juízo, por sentença proferida em 10 de junho de 2021, diante de notícia de indícios de fraude consistente em utilização de documentos de terceiro para celebração de instrumentos particulares registrados na matrícula do imóvel (fls. 218/221). O Ministério Público e o Oficial Registrador manifestaram-se (fls. 321 e 323/324). Decido. Como é cediço, o bloqueio administrativo da matrícula é medida cautelar disponível a este juízo, na forma da lei, de forma provisória, destinado a evitar que terceiros venham a ser lesados enquanto há dúvida e insegurança quanto à higidez do ato. No caso dos autos, entretanto, não houve a comprovação da adoção das medidas cabíveis pelos interessados, aptas a autorizar o desbloqueio da matrícula, nos termos da sobredita sentença. Assim, indefiro o pedido. Em nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: L.F.R.B (OAB 122829/SP), V.L.T.S (OAB 153223/SP), C.E.B (OAB 176627/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008478-97.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1008478-97.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - R.O.B - Vistos. 1) Fls. 162/169: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: M.X.V.S (OAB 485724/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0003546-83.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0003546-83.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - V.F.M - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por Valter

Francisco Meschede. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: V.F.M (OAB 123545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
